

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES QUALIFICADOS

SUMÁRIO

I - OBJETIVO.....	2
II - DIRETRIZES	2
III – CONTRATAÇÃO – PROCEDIMENTOS GERAIS.....	4

I - OBJETIVO

1.1. Esta Política estabelece diretrizes e procedimentos gerais a serem observados pelos Colaboradores responsáveis pela contratação de fornecedores de produtos e prestadores de serviços ("Fornecedores"), especialmente com o objetivo de:

- (i) identificar se o Fornecedor tem capacidade de atender às necessidades da **PERFORMA** e/ou de seus Investidores;
- (ii) identificar se a reputação do Fornecedor pode trazer danos à imagem da **PERFORMA** perante seus Investidores e o mercado em que atua; e
- (iii) identificar se o Fornecedor adota políticas e condutas compatíveis com aquelas adotadas pela **PERFORMA**, incluindo, mas não se limitando a, condutas relacionadas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

1.2. A contratação de Fornecedores sem observância desta Política pode resultar em prejuízos para a **PERFORMA**, tendo em vista que:

- (i) a prática de ato ilícito em nome da **PERFORMA** ou presumivelmente em nome da **PERFORMA**¹ poderá resultar em responsabilização direta da **PERFORMA**; e
- (ii) o envolvimento do Fornecedor em práticas ilícitas ou condenáveis aos olhos de Investidores e/ou do mercado de atuação da **PERFORMA** pode danificar a imagem da **PERFORMA** para tais pessoas, independentemente de qualquer acusação formal ou condenação do Fornecedor.

II - DIRETRIZES

¹ Quando, por exemplo, um Fornecedor pratica ato de corrupção na qualidade de assessor ou representante da PERFORMA, ainda que sem conhecimento da PERFORMA. Isso tende a ser mais comum se a remuneração do Fornecedor – ou parte considerável dela – depender de êxito em atos envolvendo Entes Públicos.

2.1. Para reduzir o risco de a **PERFORMA** se ver envolvida em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de um Fornecedor, é imprescindível a adoção de um processo adequado de contratação e supervisão de Fornecedores, especialmente em caso de produtos ou serviços que envolvam, em qualquer etapa, o relacionamento com Entes Públicos.

2.2. A **PERFORMA** não deve negociar com qualquer Fornecedor que conduza seus negócios de forma antiética ou considerada inaceitável para os padrões da **PERFORMA**. Exemplos de conduta antiética nos negócios incluem más condições de trabalho, utilização de mão-de-obra infantil, danos ambientais ou outras violações da Legislação aplicável.

2.3. Por estes motivos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Diretor de *Compliance*, a **PERFORMA** adota um processo de verificação e monitoramento de cada Fornecedor, de acordo com a natureza do produto fornecido ou serviço prestado, e exige a adoção, pelo Fornecedor, de condutas análogas aos padrões de conduta da própria **PERFORMA**.

2.4. Caso a **PERFORMA** tome conhecimento de qualquer tipo de conduta negocial antiética por parte de um Fornecedor, o monitoramento será aprofundado e, se constatada uma conduta inaceitável pela **PERFORMA**, a relação em questão será descontinuada.

2.5. Sem prejuízo da observância desta Política, a contratação de Fornecedores deverá priorizar a economia para a **PERFORMA**, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições.

2.6. São princípios gerais a serem observados na contratação de Fornecedores:

- (i) serão contratados apenas Fornecedores com reputação ilibada e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- (ii) os Fornecedores serão tratados com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;

- (iii) todas as negociações serão pautadas por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- (iv) será mantida estrita confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais, e zelar para que os Fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos e informações; e
- (v) na contratação de Fornecedores e durante todo o relacionamento com Fornecedores, os Colaboradores deverão observar o Código de Ética e Conduta da **PERFORMA**, bem como as demais Políticas Internas vigentes.

III – CONTRATAÇÃO – PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Para fins desta Política, entende-se como Prestador Qualificado, qualquer prestador de serviço auxiliar ao exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, sendo estes:

- (i) custódia de valores mobiliários;
- (ii) escrituração de valores mobiliários;
- (iii) controladoria;
- (iv) distribuição de cotas de fundos de investimentos; e
- (v) consultoria de valores mobiliários, consultoria imobiliária ou consultoria especializada na área de investimento do fundo de investimento.

3.2. A contratação de Fornecedores e de Prestadores Qualificados pela **PERFORMA**, além da observância das diretrizes desta Política, deverá também observar os procedimentos gerais mencionados abaixo.

3.2.1. O pedido de contratação deverá ser encaminhado por escrito com as seguintes informações:

- (i) nome do Fornecedor/Prestador Qualificado; (ii) natureza dos bens e/ou serviços;
- (iii) localização (domicílio ou sede) do Fornecedor/Prestador Qualificado proposto;
- (iv) justificativa para a aquisição do produto / contratação do serviço;
- (v) justificativa da escolha daquele Fornecedor/Prestador Qualificado;
- (vi) qualquer conhecimento da ligação do Fornecedor/Prestador Qualificado a um Ente Público; e
- (vii) em se tratando de Prestador Qualificado, comprovação da autorização para o exercício da atividade para a qual está sendo contratado.

3.2.2. A Administração será responsável pela análise do pedido e pela classificação do Fornecedor em uma das seguintes categorias:

- (i) **Fornecedor de Baixo Risco:** fornecedor comum, cuja atividade e atuação não levanta preocupações específicas, notadamente os Fornecedores de produtos ou prestação de serviços de baixa complexidade, baixo custo e alta oferta no mercado, como: produtos e serviços necessários à manutenção das instalações da **PERFORMA** (eletricista, marceneiro, produtos de almoxarifado, produtos alimentícios, etc.).
- (ii) **Agente ou Representante:** qualquer intermediário, consultor, patrocinador ou outro terceiro contratado pela **PERFORMA** para (a) agir em nome da **PERFORMA**; e/ou (b) representar a **PERFORMA** em qualquer relação com Entes Públicos ou pessoas de direito privado;
- (iii) **Fornecedor de Alto Risco:** pessoa física ou jurídica que exige uma análise mais detalhada antes da



contratação. Entre os indicadores de necessidade de tal análise especial temos:

- a. reputação e experiência anterior: quando o Fornecedor possui reputação sugestiva da possibilidade de práticas ilegais ou quando sua experiência anterior com a **PERFORMA** sugere a possibilidade de incorrer em práticas negociais ilícitas ou questionáveis, exigindo a realização de uma *Due Diligence*;
- b. risco geográfico: o nível de risco de um Fornecedor pode ser agravado (ou atenuado) em função das jurisdições/país onde ele está domiciliado/sediado ou onde ele atua. Quando um Fornecedor atua em jurisdições com elevados índices de corrupção, pode ser necessária uma *Due Dilligence* adicional;
- c. controle de Ente Público ou associação com Ente Público: a negociação com Fornecedores controlados ou geridos por Entes Públicos pode gerar, em algumas circunstâncias, suspeita de benefícios ilícitos. Nesse sentido, deve-se verificar se o Fornecedor é controlado ou gerido por Ente Público, se algum Ente Público detém parte do capital social do Fornecedor com ou sem direito a voto, se o Fornecedor tem alguma outra ligação com Entes Públicos ou se existem razões para assumir a probabilidade da existência de tal participação ou ligação; e
- d. risco da atividade: Fornecedores que se enquadrem nas seguintes hipóteses devem, em princípio, ser considerados Fornecedores de Alto Risco:
 - i. prestação de serviço que envolva contato com concorrentes da **PERFORMA**, ainda que de forma indireta, como, por exemplo, qualquer assessoria relativa a licitações;
 - ii. solicitações de pagamento por meio não usual (em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas, contas em jurisdição distinta da

sede/domicílio do Fornecedor ou do fornecimento do produto ou da prestação do serviço);

- iii. contratos com objeto pouco definido; e
- iv. adoção de cláusulas de sucesso, pela qual o Fornecedor só será remunerado – ou receberá um montante extra – se obtiver sucesso na realização do serviço contratado².

3.2.2.1. Em caso de dúvida sobre o enquadramento do Fornecedor em uma categoria específica, o Diretor de *Compliance* e Riscos deverá ser consultado.

3.2.3. A contratação de um fornecedor classificado como Fornecedor de Alto Risco deverá ser aprovada pelo Comitê de Controles, *Compliance* e Riscos.

3.2.4. Em se tratando de Fornecedor pessoa jurídica, deve-se verificar se o mesmo adota código de ética e/ou programa de integridade que mitigue o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da **PERFORMA**.

3.2.5. Toda a documentação utilizada para o embasamento da contratação, independentemente da classificação do Fornecedor/Prestador Qualificado, deverá ser arquivada juntamente com o contrato formalizado.

3.3. Todo contrato com Fornecedor ou Prestador Qualificado vigente deverá ser objeto de monitoramento anual com o objetivo de verificar se os critérios de contratação, bem como as autorizações necessárias para o exercício da atividade para a qual foi contratado encontram-se mantidos/vigentes.

² Cláusulas de sucesso podem levar o Fornecedor a se sentir pressionado a recorrer a quaisquer meios para assegurar (ou aumentar) seus rendimentos. Além disso, o pagamento extra pelo sucesso pode servir para ocultar na contabilidade a vantagem indevida paga a Ente Público.